



MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.996.104/0001-04, sito à Rodovia SC 456, esquina com Rua Vilma Gomes, n. 15, Centro, em Monte Carlo/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Excelentíssima Senhora **SONIA SALETE VEDOVATTO** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Rua Joaquin Correa de Melo nº 755, Bairro São Carlos/SC, CEP: 89.618-000, neste ato representada por seu Presidente, de acordo e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** resolvem, nos termos da Lei nº 163/1997, celebrar o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação dos convenientes para proporcionar aos portadores de deficiência, física ou mental, melhoria de qualidade de vida e garantia de respeito aos Direitos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

I - divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;

II - Cadência pelo Município para a APAE de:

- a) Professores habilitado com 40 horas semanais;
- b) Professores habilitado com 20 horas semanais;
- c) Fisioterapeuta habilitado com 40 horas semanais;
- d) Fonoaudiólogo habilitados com 40 horas semanais;
- e) Servente habilitado com 40 horas semanais;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



- f) Motorista;
- g) Material escolar, material didático, material esportivo, material de expediente, material de papelaria em geral e fornecer equipamentos;
- h) Pagamento de tarifas de água e luz;
- i) Manutenção do prédio onde se encontra instalada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- j) Mantimentos para refeição dos usuários;
- k) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

I - colaborar com o Município na área social, amparando os portadores de necessidades educacionais especiais;

II - conscientizar a comunidade do seu papel na proteção dos portadores de deficiências;

III - oferecer aos alunos programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Serviço de Atendimento ao Dependente, Serviço de Atendimento Operacional, Oficinas Pedagógicas e de Produção;

IV - proporcionar aos portadores de deficiência condições para que tenham:

- a) crescimento pessoal com atendimento educacional, social, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, transporte, material didático e pedagógico;
- b) alimentação adequada;
- c) controle de doenças e tratamento das mesmas;
- d) manutenção e limpeza da piscina térmica, a qual oferece o serviço de hidroterapia;
- e) orientação e controle da higiene;
- f) controle de vacinação;
- g) recreação e exercícios físicos;
- h) incentivo aos trabalhos manuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor nesta data sendo que resta estabelecido que seu prazo de vigência será de 10 (dez) anos, conforme disposições constantes na Lei



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



16/3/1997, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente Convênio.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Monte Carlo/SC, em 14 de março de 2022.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Presidente

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Testemunha 1

CPF: 068.152.599-19

Testemunha 2

CPF: 866.022.099-49